



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001530-97.2012.4.03.6111/SP**

**2012.61.11.001530-0/SP**

**RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES**  
**APELANTE : MARILIA LOTERICA LTDA**  
**APELADO(A) : Caixa Economica Federal - CEF**  
**ADVOGADO : SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro(a)**  
**No. ORIG. : 00015309720124036111 3 Vr MARILIA/SP**

**EDITAL**

**SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APELANTE COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, RELATOR DOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL nº 2012.61.11.001530-0 (PROC. ORIG. 00015309720124036111) EM QUE FIGURAM COMO PARTES MARILIA LOTERICA LTDA(apelante) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (apelada), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Apelação Cível acima mencionado, em que MARILIA LOTERICA LTDA é apelante, consta que a mesma não foi localizada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ficando I N T I M A D O a apelante MARILIA LOTERICA LTDA, para regularizar sua representação processual, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, cientificando-a de que esta Corte está situada na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul e funciona no horário das 09:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Segunda Turma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e publicado na imprensa oficial da União, na forma da lei.





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal Cotrim Guimarães**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7367999v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

